



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04841/11

Fl. 1/3

Órgão: Prefeitura Municipal de Sumé

Objeto: Verificação de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00135/2017

Responsável: Francisco Duarte da Silva Neto (ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00135/2017, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração impetrado pelo ex-Prefeito de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, contra a decisão contida na Resolução RPL TC 00012/2014, acerca da responsabilidade dos pagamentos suportados pelo Município de Sumé, por força da desobediência aos prazos estabelecidos pela Justiça. Comunicação ao órgão de representação jurídica do Município de Sumé, acerca da necessidade de tomar as medidas judiciais cabíveis, bem como ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de conhecimento formal e tomando as medidas de suas atribuições que entenda pertinentes. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RPL TC 00002 /2019

RELATÓRIO

Em retrospectiva, o Relator destaca que o Tribunal Pleno, na sessão do dia 18 de novembro de 2009, ao apreciar a prestação de contas anuais do Município de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-prefeito Genival Paulino de Sousa (Processo TC 03491/09), decidiu, através do Acórdão APL TC 993/09, dentre outras deliberações, em determinar a formalização de processo apartado para apurar o pagamento de indenização, no valor de R\$ 30.000,00, pelo Município, em decorrência de construção de canal de esgotamento sanitário com lançamento em terreno de propriedade particular, em virtude da desobediência aos prazos estabelecidos pela Justiça.

Formalizado o presente processo, a Auditoria apurou o que se segue:

- a) que o Município de Sumé foi condenado, em processo judicial, a pagar a quantia de R\$ 42.450,00, sendo R\$ 12.450,00 relativo ao dano moral (valor atualizado), e R\$ 30.000,00 refere à multa decorrente do não cumprimento da decisão judicial, através da nota de empenho 3444 de 02/07/2008 (Doc. 07890/13);
- b) Que o pagamento foi efetuado na gestão do ex-prefeito Genival Paulino de Sousa (falecido em 25/04/2014).

Após a análise das defesas, a Auditoria concluiu pela responsabilidade do Sr. Genival Paulino de Souza no tocante ao pagamento da multa, no valor de R\$ 30.000,00, pelo não cumprimento da obrigação de fazer imposta pela Justiça, e também pela responsabilidade do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto quanto ao pagamento de R\$ 12.450,00, em relação aos danos morais.

O Processo entrou na pauta na sessão do dia 02 de julho de 2014, decidindo os membros do Tribunal Pleno em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04841/11

Fl. 2/3

1. Assinar o prazo de 60 dias ao atual prefeito do Município de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, para que promova o ressarcimento ao erário municipal, com seus próprios recursos, da importância de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais), sob pena de débito, multa e demais cominações legais, referente aos danos morais suportados pela Prefeitura, por decisão judicial, em decorrência de ação promovida por moradores do Sítio Banquinhos (Processo nº 045.2003.005.835-3), e
2. Assinar o prazo de 60 dias ao ex-prefeito do Município de Sumé, Sr. Genival Paulino de Sousa ou seu espólio, para que promova o ressarcimento ao erário municipal, com seus próprios recursos, da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob pena de débito, multa e demais cominações legais, referente aos danos financeiros suportados pela Prefeitura, pelo não cumprimento da obrigação de fazer imposta pela Justiça (Processo nº. 045.2003.005.835-3).

Inconformado com a decisão, o Sr. Francisco Duarte da Silva Neto impetrou recurso de reconsideração.

Ao apreciar o recurso, o Tribunal Pleno decidiu, através do Acórdão APL TC 00135/2017, em conhecê-lo, e; no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a Resolução RPL TC 00012/14, com comunicação ao órgão de representação jurídica do Município de Sumé, acerca da necessidade de tomar as medidas judiciais cabíveis, visando ao ressarcimento do erário, por parte do ex-prefeito Francisco Duarte da Silva Neto e do espólio do ex-prefeito Genival Paulino de Sousa, em razão dos danos financeiros e morais suportados pelo Município, bem como ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de conhecimento formal e acompanhamento dos fatos aqui apontados, tomando as medidas de suas atribuições que entenda pertinentes.

Em 27 de abril de 2018, a Corregedoria elaborou o relatório de cumprimento de Acórdão, fls. 293/295, informando que o Acórdão APL TC nº 00135/2017 foi encaminhado, em ofício datado em 17 de julho de 2017, ao Sr. Valdemir Ferreira de Lucena, então Procurador do Município de Sumé, e ao então Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Sr. Bertrand de Araújo Asfora, em ofício também datado de 17 de julho de 2017. No entanto, não houve nenhuma manifestação nos autos que aponte alguma medida tomada quer seja pelo Procurador do Município de Sumé, quer seja pelo Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O Processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Com a decisão do Tribunal Pleno, tomada em sede de recurso de reconsideração, no sentido de dar-lhe provimento, para desconstituir a Resolução RPL TC 00012/14, com comunicação ao órgão de representação jurídica do Município de Sumé, acerca da necessidade de tomar as medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento do erário, por parte do ex-prefeito Francisco Duarte da Silva Neto e do espólio do ex-prefeito Genival Paulino de Sousa, bem como ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de conhecimento formal e acompanhamento dos fatos aqui apontados, tomando as medidas de suas atribuições que entenda pertinentes, o Relator entende que não há o que se falar em verificação de cumprimento de decisão, devendo, portanto, o presente processo ser arquivado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04841/11

Fl. 3/3

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04841/11, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00135/2017, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em determinar o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 13 de fevereiro de 2019.

Assinado 15 de Fevereiro de 2019 às 12:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2019 às 10:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2019 às 10:52



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

15 de Fevereiro de 2019 às 12:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Fevereiro de 2019 às 10:51



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

15 de Fevereiro de 2019 às 10:44



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL